

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

CONTRATO N.º 449/2023

2403423 Aquisição de material para neurorradiologia – Medicinália Cormédica

Entre:

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia / Espinho, E.P.E., NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado por **Dr. Rui Nuno Machado Guimarães** e **Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes**, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO

E

Medicinália-Cormédica – Com. Prod. Médico Hospitalares, Lda., NIPC 500 684 324 com sede na R. do Proletariado, n.º 1 – Quinta do Paizinho, 2790-138 – Carnaxide, aqui representada por **SÉRGIO VITOR DOS SANTOS CALADO**, na qualidade de Procurador e com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO,

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo Segundo ao Primeiro do material constante dos seguintes lotes:

| Lote | Produto | Descrição | Qtd | Preço Base | Valor | Ref |
|------|---------|---|-----|-------------|---------------------|-------------------------|
| 11 | 2989170 | Micro Cateter | 33 | 14 820,00 € | 20 377,50 € | 90338 - 90238 |
| 12 | 2989172 | Stent P/Trombectomia | 16 | 21 000,00 € | 28 000,00 € | 90412-90413-90415-90415 |
| 14 | 2340364 | Cateter de Aspiração | 62 | 45 570,00 € | 91 140,00 € | M003IC058132A0 |
| 22 | 2349940 | Micro-guia p/embolização de 200/300cm | 202 | 47 242,00 € | 60 398,00 € | M00326010 - SSFT215STR |
| 48 | 2999242 | Stent intracraniano de baixo perfil p/ tratamento aneurismático | 16 | 23 625,00 € | 42 000,00 € | M003WE0300150; Etc. |
| 50 | 2627054 | Stent Carotideo | 3 | 0,00 € | 28 500,00 € | FD40017; Etc. |
| 56 | 2627381 | Stent p/ tratamento de estenose intracraniana | 9 | 25 193,00 € | 32 391,00 € | M003EZAS40240; Etc. |
| 57 | 2349941 | Micro-cateter c/ eixo distal de baixo perfil | 34 | 17 371,00 € | 20 366,00 € | M0031441890; Etc. |
| 60 | 2310003 | Cateter balão p/ angioplastia intracraniana | 21 | 13 275,00 € | 18 585,00 € | M0032072415200 |
| 71 | 2621171 | Espiras e Micro Espiras p/ Embolização | 4 | 1 770,00 € | 3 540,00 € | M0035421520; Etc. |
| 74 | 2340366 | CATETER GUIA COM BALÃO 8F | 16 | 14 700,00 € | 16 800,00 € | 90495 |
| 83 | 2621309 | STENT CAROTÍDEO | 6 | 4 950,00 € | 4 950,00 € | CRX0740; Etc. |
| 93 | 2989113 | Cateter guia balão | 31 | 7 200,00 € | 13 950,00 € | 90073-90074 |
| | | | | | 380 997,50 € | |

Cláusula Segunda

(Local)

Os bens a fornecer pelo serão entregues nas instalações do PRIMEIRO, sitas em:

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE

Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia.

Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é de **444 932,16 €** (*quatrocentos e quarenta e quatro mil novecentos e trinta e dois euros e dezasseis cêntimos*) sendo **380 997,50 €** (trezentos e oitenta mil novecentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos) referentes ao fornecimento dos bens, **8 362,86€** (oito mil trezentos e sessenta e dois euros e oitenta e seis cêntimos) relativo ao IVA à taxa legal de 6 % e **55 571,80€** (cinquenta e cinco mil quinhentos e setenta e um euros e oitenta cêntimos) relativo ao IVA à taxa legal de 23 %.
2. Os pagamentos do encargo previsto no número 1 serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e conferência das faturas.
3. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 312623, 312626 e 312629.
5. No caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP, aditado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula Quarta

(Duração do Contrato)

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura e termina a 30 junho, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da sua vigência.

Cláusula Quinta

(Penalidades)

Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pelo segundo, o primeiro poderá aplicar-lhe o regime de penalidades contemplado no Caderno de encargos do Procedimento.

Cláusula Sexta

(Supervisão)

1. O acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato será efetuada pelo Primeiro, nos termos e condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada.

Cláusula Sétima

(Resolução por parte do CHVNG/E)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.

Cláusula Oitava

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimentos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula Nona

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por AD n.º 2403423 – Aquisição de Material para Neurorradiologia cuja deliberação de autorização de abertura foi proferida pelo Exmo. Conselho de Administração em 29/06/2023. A decisão de adjudicação e aprovação da Minuta de Contrato foi proferida pelo Exmo. Conselho de Administração em 20/07/2023.

3. De acordo com o disposto no art. 290.º-A do Código dos contratos públicos foi nomeada o [REDACTED] como Gestor de Contrato.
4. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

O 1.º Outorgante

(Dr. Rui Nuno Machado Guimarães)

(Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes)

O 2.º Outorgante

(Sérgio Vítor dos Santos Calado)